CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 63/2026
Autoria: **Vereador Hamilton Assis**
Ementa: "Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre os malefícios e riscos dos jogos de azar e apostas online na Rede Municipal de Ensino de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015,[3] esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência do PLE-303/2025 que "Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, no Município de Salvador, e dá outras providências",** versando parcialmente sobre o mesmo tema do projeto em apreço.

- Necessário mencionar que o projeto em análise **ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

- Para fins de diferenciação, mencionamos o PLE-30/2026, que "Institui a semana municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências", que se diferencia da proposição em análise por tratar de data comemorativa.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, o art. 173 do Regimento Interno, pugna pela aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno[4].

Salvador, em 25 de março de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

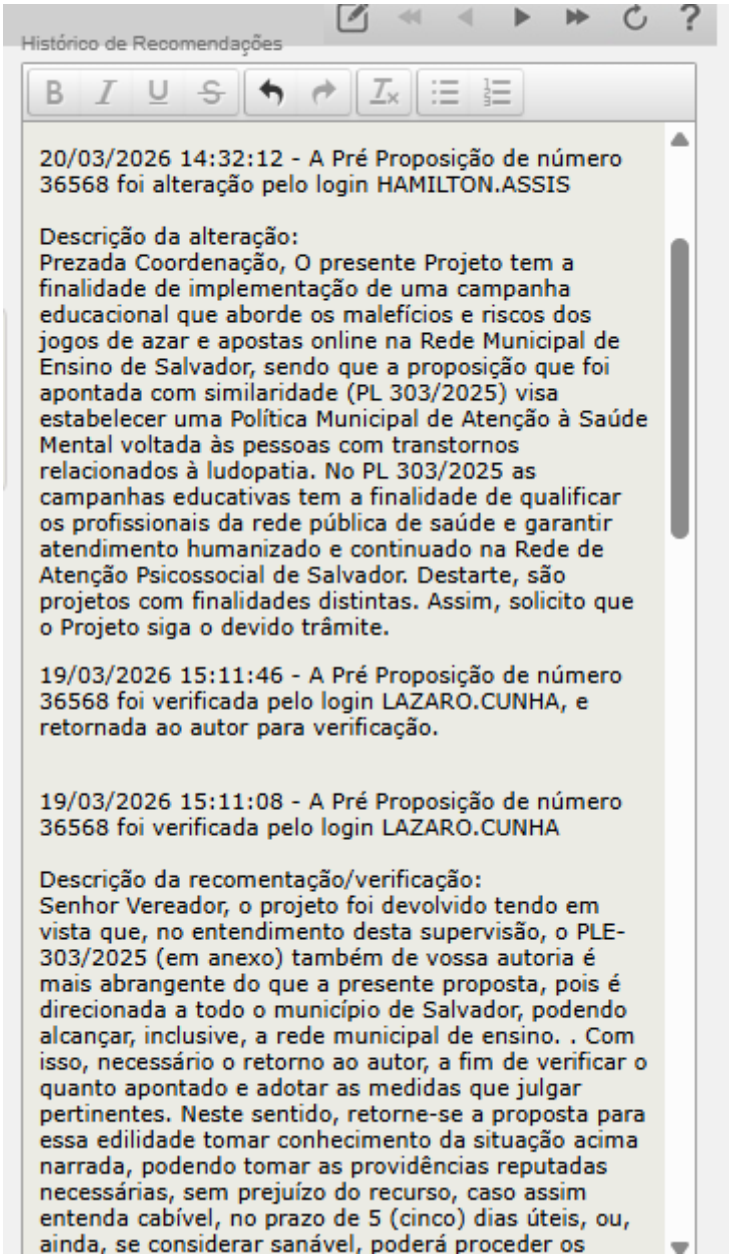
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL._____

SERVIDOR_____

MAT._____

RECURSO DO AUTOR


Histórico de Recomendações

20/03/2026 14:32:12 - A Pré Proposição de número 36568 foi alteração pelo login HAMILTON.ASSIS

Descrição da alteração:
Prezada Coordenação, O presente Projeto tem a finalidade de implementação de uma campanha educacional que aborde os malefícios e riscos dos jogos de azar e apostas online na Rede Municipal de Ensino de Salvador, sendo que a proposição que foi apontada com similaridade (PL 303/2025) visa estabelecer uma Política Municipal de Atenção à Saúde Mental voltada às pessoas com transtornos relacionados à ludopatia. No PL 303/2025 as campanhas educativas tem a finalidade de qualificar os profissionais da rede pública de saúde e garantir atendimento humanizado e continuado na Rede de Atenção Psicossocial de Salvador. Destarte, são projetos com finalidades distintas. Assim, solicito que o Projeto siga o devido trâmite.

19/03/2026 15:11:46 - A Pré Proposição de número 36568 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA, e retornada ao autor para verificação.

19/03/2026 15:11:08 - A Pré Proposição de número 36568 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA

Descrição da recomentação/verificação:
Senhor Vereador, o projeto foi devolvido tendo em vista que, no entendimento desta supervisão, o PLE-303/2025 (em anexo) também de vossa autoria é mais abrangente do que a presente proposta, pois é direcionada a todo o município de Salvador, podendo alcançar, inclusive, a rede municipal de ensino. . Com isso, necessário o retorno ao autor, a fim de verificar o quanto apontado e adotar as medidas que julgar pertinentes. Neste sentido, retorne-se a proposta para essa edilidade tomar conhecimento da situação acima narrada, podendo tomar as providências reputadas necessárias, sem prejuízo do recurso, caso assim entenda cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, se considerar sanável, poderá proceder os